



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 0174/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS.

*"Contrato de prestação de serviços laboratoriais que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Heitorai, Estado de Goiás, e a empresa **MODELO DIAGNOSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 17.825.893/0001-07, na forma abaixo".*

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados em bioquímica na área da saúde, de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAI, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa da Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com a empresa prestadora, **MODELO DIAGNOSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 17.825.893/0001-07, situado à Rua 47, nº 1020, sala 1, Central, CEP: 76.680-000, Itapuranga-GO., representada pela Sócia Lídia Ribeiro de Souza, brasileira, solteira, empresária, inscrito no RG sob o n. 5601983 SSP/GO, CPF MF 022.835.771-36, residente e domiciliada na Rua 02, n. 359, qd. 11, lt. 13, Vila Barrinha, Itapuranga/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA**, se compromete a Prestação de Serviços de Bioquímico Laboratoriais de 100 testes rápidos Sorologia para **COVID-19 (IgM/IgG)**, para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - Os serviços serão prestados na sede da **CONTRATANTE**, no laboratório, Hospital e UBS, tudo segundo o grau de complexidade e a própria necessidade dos serviços.

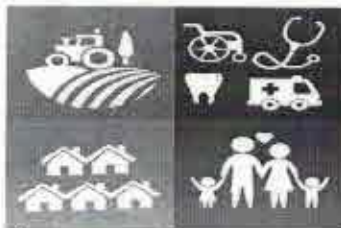
CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 03/08/2020 a 31/12/2020.

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender, devendo serem prestados de forma contínua e ininterrupta, sem limites de atendimentos diários.

Avenida Cel. Heitor S/N, Setor Central, Heitorai-Go. CEP: 76670-000
CNPJ: 02.296.002/0001-03 Telefone: 3346-3123



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.

Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de 215,00 (duzentos e quinze reais) para 100 testes rápidos Sorologia para **COVID-19 (IgM/IgG)**, no valor total de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), e ou quantas parcelas mensais se fizerem necessárias a serem pagos no dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa, de um ou de ambos os sócios, ou mediante cheque.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da atividade de enfermagem e correlatas.

Parágrafo Quarto - A contratada, será responsável pelo cumprimento de todos os serviços relacionados a prestação de serviços de bioquímico para o Município de Heitorai.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a prestar os serviços de Bioquímico que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede e fora da sede do Município de Heitorai.

Parágrafo Segundo - Todos os informativos, aparelhos, manutenção, profissionais de apoio, e equipe clínica deverão estar disponíveis ao prestador de serviços.

Parágrafo Terceiro - Custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação da Contratada, no tocante a realização de serviços fora da sede da contratante.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza por todos os serviços técnicos acima especificados, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade de enfermagem para com os pacientes, e com o público em geral;

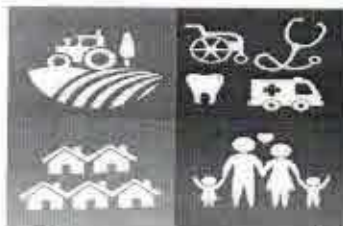
Parágrafo Segundo - Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como instrumentos cirúrgicos e outros;

Parágrafo Terceiro - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica.

Parágrafo Quarto - Veículo para locomoção da profissional e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante, e caso se fizer necessário para localidades maiores, clínicas, e centros de saúde de outros entes federativos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** pela efetiva prestação de serviço fica condicionada ao

Avenida Cel. Heitor S/N, Setor Central, Heitorai-Go. CEP: 76670-000
CNPJ: 02.296.002/0001-03 Telefone: 3346-3123



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.

Adm.: 2017 - 2020

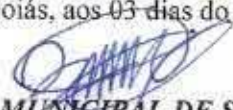
fornecimento, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.


Valdivino Torquato Alves
Secretário Mun de Sa
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N. 11.284.701.0001-16

Valdivino Torquato Alves
Secretário Municipal de Saúde de Heitorai


MODELO DIAGNOSTICOS LTDA,
CNPJ sob o n. 17.825.893/0001-07
Lidia Ribeiro de Souza
RG sob o n. 5601983 SSP/GO
CPF MF 022.835.771-36
Bioquímico

1) Lidia Ribeiro de Souza CPF. 043.198.891-93
2) Ludmila de Paula L. Quarte CPF. 033.140.601-22